
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000318

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Severina Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.605 / 2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Severina Maria de Jesus**, localizado na Av. Dom Fernando, S/N, Setor 41, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º, do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 518/2013, fls. 03/04;
- ✓ Lei de Criação, fl. 05;
- ✓ Portarias, Currículos e Documentos Pessoais, fls. 06/13;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 14;/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/58;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 59/109;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 110/112;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 113/119;
- ✓ Documentos Relacionados ao Conselho Escolar, fls. 120/144;
- ✓ CNPJ, fls. 145/146;
- ✓ Dados em Educação, fls. 147/174;
- ✓ Infraestrutura, fls. 175/176;
- ✓ Plano de Ação, fls. 177/179;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 180;
- ✓ Relatório de Dependência da Escola, fls. 181/182;
- ✓ Declaração dos Professores, fl. 183;
- ✓ Nominata da Coordenação Pedagógica, fl. 184;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000318

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Severina Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diplomas, fls. 185/187;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 188/191;
- ✓ Diplomas, fls. 192/226;
- ✓ Declaração da Biblioteca, fl. 227;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 228/271;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 272/278;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 279/373;
- ✓ Declaração, fl. 374;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 17/2018, fl. 375;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 376/377;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 378/383.

2. Análise

O **Colégio Estadual Severina Maria de Jesus** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 518/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo informações dos autos, fl. 374, a unidade escolar solicitou a aos respectivos órgãos, o alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros, sendo que os mesmos estão em processo de emissão.

Vale ressaltar que a unidade escolar está ministrando o PROFEN.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de informática/biblioteca escolar, coordenação, quadra de esportes descoberta, cozinha, pátio, e banheiros.

A relação do acervo está anexada nas fls. 228/271 e conta com 2.000 livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000318

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Severina Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

Nas fls. 166/174, dispõe de algumas informações relacionadas ao IDEB.

Nas fls. 272/278, contam os dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 32 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Na fl. 45 do PPP citam que o conselho de classe é soberano.
3. 27 professores 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Severina Maria de Jesus**, localizado na Av. Dom Fernando, S/N, Setor 41, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia- GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6 ao 9º ano, do ensino médio e do, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000318

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Severina Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Severina de Jesus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000318

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Severina Maria de Jesus

ASSUNTO: Renovação

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** a fl. 45, do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 605/2018

GOIÂNIA, 26 de Outubro de 2018

PRESIDENTE [assinatura]


Eduardo Mendes Reed
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br